

## SANEPAR PRESTA ESCLARECIMENTOS E ACOLHE RECOMENDAÇÕES DO MP DE CONTAS, APÓS INDÍCIOS DE IMPROPRIEDADES



Sede da SANEPAR em Curitiba. Foto: Google Maps/Captura de imagem em dezembro de 2018.

A Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) acolheu a Recomendação Administrativa nº 203/2019 do MP de Contas do Paraná (MPC-PR), na qual foi solicitada a disponibilização no portal da transparência dos formulários cadastrais e informações pertinentes sobre os atuais administradores e conselheiros fiscais. Além disso, também foram comunicadas as irregularidades identificadas na instituição.

Essa medida faz parte do projeto de fiscalização do MPC-PR, que tem por objetivo averiguar o cumprimento das normas de governança aplicáveis à nomeação de administradores (diretores e membros do conselho de administração) e conselheiros

fiscais das estatais, e o atendimento ao princípio da publicidade quanto à demonstração do preenchimento dos requisitos normativos.

Após análise das informações disponibilizadas no portal da transparência, em bancos de dados públicos e, também, mediante ofício e requisições à própria empresa e ao Conselho de Controle das Empresas Estaduais (CCEE), o órgão ministerial identificou indícios de irregularidades.

De acordo com o relatório do MPC-PR, foram verificadas falhas no preenchimento dos formulários cadastrais anexos à Deliberação Normativa CCEE nº 002/2017 e aparente

manipulação dos quesitos constantes nesses formulários, haja vista a carência de todos os campos previstos no regulamento.

Em resposta a Recomendação ministerial, a SANEPAR informou que quando da última indicação, a Governança da instituição recebeu os formulários preenchidos, contudo não verificou que se tratavam dos padrões da Deliberação Normativa nº 002, a qual já foi substituída pela nº 003. Em razão disso, a empresa realizou uma reunião com a CCEE a fim de promover melhorias a serem implementadas no processo.

Além disso, a SANEPAR destacou que, na ocasião da renovação do mandato em abril, serão observados o fluxo do processo e a revisão dos formulários de acordo com a orientação do CCEE, bem como promoverá a verificação dos novos preenchimentos e revisão dos formulários indicados pelo MP de Contas, os quais necessitam de complementação.

Quanto a divulgação dos formulários cadastrais, que foi objeto de uma das recomendações do MPC-PR, a Sanepar informou que entende ser possível a divulgação dos mesmos, desde que abstraídos os campos "A. Dados Gerais".

A estatal ainda esclareceu que, observando os limitantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, já divulga em seu portal da transparência o nome dos conselheiros e membros de comitês, com seus respectivos mandatos e as atas de reunião do comitê estatutário de indicação e avaliação.

## PROJETO ESTATAIS

Além da SANEPAR, o MP de Contas investigou mais 10 empresas estatais, entre elas a APPA, FOMENTO PARANÁ, CEASA, CODAPAR, COHAPAR, CELEPAR, COMPAGÁS, COPEL, FERROESTE e TECPAR, em razão da relevância da participação acionário do Estado.

Entre as irregularidades identificadas, o MPC-PR apontou que a CEASA, COPEL e FERROESTE não responderam à solicitação ministerial, o que inviabilizou a investigação. Já APPA não possuía previsão estatutária do comitê de indicação e avaliação, e um de seus administradores apresenta situação de incompatibilidade.

Identificou-se também a ausência de informações no portal da transparência na

CODAPAR e FERROESTE, as quais não divulgavam os nomes dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração e na CELEPAR, COMPAGÁS, COPEL e TECPAR, que não publicavam as atas de reuniões do comitê estatutário de indicação e avaliação.

Em relação aos formulários cadastrais anexos à Deliberação Normativa CCEE nº 002/2017, verificou-se que na CODAPAR e COHAPAR também houve aparente manipulação dos quesitos constantes nos formulários. Já na APPA, CELEPAR, CODAPAR e TECPAR havia falhas no preenchimento dos formulários, sendo que a TECPAR nem mesmo encaminhou os documentos de todos os administradores indicados no site da entidade.

Além de informar sobre as irregularidades, o órgão ministerial ainda encaminhou a Recomendação Administrativa nº 203/2019 para todas as estatais investigadas, a fim de que no prazo de 60 dias úteis passassem a divulgar em seus sites ou portais da transparência, cópias dos formulários cadastrais citados, devidamente preenchidos pelos atuais administradores e conselheiros fiscais; os nomes e respectivos mandatos dos dirigentes; e as atas das reuniões do comitê estatutário de indicação e avaliação.

Além das estatais, o levantamento com as irregularidades e a Recomendação foram encaminhados para o CCEE e para a Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR).

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA PROMOVE MELHORIAS EM SEU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba acolheu a Recomendação Administrativa nº 31/2020, expedida pelo MP de Contas do Paraná (MPC-PR) em 31 de janeiro deste ano, em razão da ausência de detalhamento na divulgação da remuneração dos servidores e da não localização de todas as Resoluções Legislativas que julgaram as contas do Poder Executivo municipal.

A ausência de documentos e informações foi verificada pelo Núcleo de Inteligência do MPC-PR, que tem realizado um trabalho de fiscalização do cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) pelos municípios e Câmaras do Estado.

Em resposta às solicitações do MPC-PR, a Câmara Legislativa comunicou que já promoveu a disponibilização das informações pormenorizadas referentes a remuneração dos servidores, desde o ano de 2013 até a presente data.

Quanto as Resoluções Legislativas que julgaram as contas do Poder Executivo, informou que elas já são disponibilizadas junto as outras resoluções. Contudo, ciente da possível dificuldade em consultar a informação específica, a Câmara Municipal resolveu disponibilizar também as resoluções em uma aba exclusiva no portal da transparência.

Após nova verificação no portal da transparência, o MP de Contas concluiu que o Legislativo Municipal de Bela Vista da Caroba acolheu integralmente as recomendações ministeriais e, portanto, está em situação regular quanto aos itens apontados.



## TCE-PR IMPÕE MEDIDAS PARA 8 MUNICÍPIOS MELHORAR A COMPRA DE MEDICAMENTOS

Ao julgar parcialmente procedentes processos de Representação da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) iniciados pelo Ministério Público de Contas (MPC-PR) sobre certames voltados à aquisição de medicamentos organizados por oito municípios paranaenses, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR) expediu determinações e recomendações aos gestores, com o objetivo principal de melhorar a transparência e a pesquisa de preços relativas às disputas do tipo.

As principais medidas sugeridas ou

ordenadas dizem respeito à necessidade de as prefeituras disponibilizarem, na íntegra, os procedimentos licitatórios realizados em seus respectivos portais da transparência; e à importância da utilização de múltiplas bases de pesquisa para formar preços de referência, com a adoção do Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde, do Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet e do Portal de Compras do Governo do Paraná (Compras Paraná).

Os municípios que precisam implementar, de forma total ou parcial, tais iniciativas são: Arapongas, Araucária, Cambé, Foz do Iguaçu,

Ibiporã, Jacarezinho, Medianeira e Pinhais. Os votos dos relatores dos processos - conselheiros Artagão de Mattos Leão, Durval Amaral, Fernando Guimarães e Ivens Linhares - foram todos aprovados por unanimidade pelo órgão colegiado do TCE-PR, nas sessões ordinárias dos dias 4, 11 e 18 de dezembro e 22 e 29 de janeiro. Cabem recursos contra as oito decisões contidas em acórdãos do Tribunal Pleno veiculados no Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC).

*Fonte: Diretoria de Comunicação Social - TCE/PR.*

## TCE-PR DISPONIBILIZA RELATÓRIO DE ATIVIDADES REFERENTE AO 6º BIMESTRE DE 2019



O Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) divulgou o Relatório Consolidado de Atividades, correspondente ao 6º bimestre de 2019. O documento traz, de forma

sintetizada, os resultados das atividades desenvolvidas pelos Conselheiros, Auditores e Procuradores do MP de Contas do Paraná (MPC-PR) e, também, o Relatório de

Transparência e Informação Social.

De acordo com o documento, passaram pelo órgão ministerial um total de 1530 processos, os quais foram distribuídos entre os gabinetes da Procuradoria-Geral e dos demais seis Procuradores. Além disso, nesse mesmo período os membros do MPC-PR emitiram 1052 pareceres.

O Relatório ainda apresenta que o Tribunal de Contas julgou um total de 909 processos, durante o 6º bimestre de 2019. Entre os principais processos julgados foram 213 Prestações de Contas Anuais; 160 Prestações de Contas do Prefeito Municipal; 126 admissões de pessoal; 81 Representações; e 75 Recursos de Revista.

O detalhamento das informações e a íntegra do Relatório Consolidado de Atividades está disponível no site do TCE-PR.

# TCE ACOLHE OPINATIVO DO MP DE CONTAS E INSTAURA TOMADA DE CONTRAS PARA APURAR CONDOTA DE AGENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Paraná acolheu a proposta da 4ª Procuradoria do MP de Contas do Paraná (MPC-PR) e determinou a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, a fim de apurar a responsabilidades de agentes da Câmara Municipal de Curitiba que concederam a inativação de servidora, contrariando um Parecer do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba (IPMC).

A decisão foi proferida em processo de inativação de servidora, que exercia o cargo de Jornalista do quadro de pessoal efetivo da Câmara. Tanto a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) quanto a 4ª Procuradoria opinaram pela legalidade e registro do ato de concessão de aposentadoria.

Contudo, durante a instrução do processo, o órgão ministerial verificou que a inativação foi concedida em 30 de setembro de 2015, contrariando o Parecer nº 602/2015 do IPMC, emitido em 24 de setembro do mesmo ano, e a manifestação do Diretor Presidente do IPMC, emitida um dia depois.

Para a 4ª Procuradoria, tal ação demonstra afronta ao artigo 814 da Lei Municipal nº 9.626/1999, ao artigo 40, § 20, da Constituição Federal e ao item “d” da Cláusula Segunda do Termo de Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 11 de agosto de 2014 entre a Câmara e o Órgão Previdenciário.

Em sua análise, o Conselheiro Relator Ivan Lelis Bonilha acolheu integralmente a

proposta do MP de Contas, pelo registro da aposentadoria integral da servidora. Além disso, determinou a instauração de Tomada de Contas Extraordinária para apurar e responsabilizar os agentes da Câmara Municipal que deram causa à infração de normas legais e regulamentares, quando da edição do Ato nº 536/2015 em contrariedade à então vigente manifestação do IPMC.

Os demais membros da Segunda Câmara do TCE-PR, por unanimidade, acolheram a decisão do relator, durante a Sessão nº 4 de 11 de fevereiro de 2020.

Cabe recurso da decisão proferida no Acórdão nº 309/2020-2ªC.

## MP DE CONTAS FISCALIZA CONCESSÕES MUNICIPAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E TRANSPORTE COLETIVO

O MP de Contas do Paraná (MPC-PR) está conduzindo um projeto de fiscalização para avaliar a regularidade das concessões realizadas pelos municípios do Estado, no exercício financeiro de 2019. A iniciativa tem como foco os contratos para prestação de serviços nas áreas de iluminação pública e transporte coletivo.

Após o levantamento de todas as concessões, a equipe do MPC-PR está promovendo a análise desses contratos, com base na Lei nº 11079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito da administração pública.

Nesse sentido, os principais pontos verificados nas concessões é se há publicidade e clareza o suficiente nas informações; se o objeto do contrato é adequado para a modalidade de PPP; se há estudos econômicos e financeiros; licença ambiental, se contém matriz de risco e prazos e critérios para reequilíbrio financeiro.

Atualmente a equipe está analisando cinco procedimentos de quatro municípios diferentes. A previsão para conclusão do projeto é de março deste ano.

PPP de Guarapuava para iluminação pública

Ainda em 2019, o MP de Contas analisou o Edital de Concorrência Pública nº 1/2019 do município de Guarapuava, destinado a contratação de Parceria-Público-Privada (PPP) para prestação de serviços de iluminação pública. Após a verificação, foram

identificadas irregularidades no prazo de vigência do contrato; nas taxas determinadas para reequilíbrio econômico e financeiro; ausência de matriz de risco e há possibilidade de conluio e falta de lisura na escolha da melhor proposta.

Além de solicitações de informações junto ao município, o órgão ministerial encaminhou quatro Recomendações Administrativas (nº 123, 124, 166 e 210/2019), e duas Representações com pedido de medida cautelar (processos nº 789866/19 e nº 821913/19).

Em relação a irregularidade referente aos prazos do contrato, após acolhimento parcial

das recomendações, o MPC-PR considerou a mesma sanada. Quanto a ausência de matriz de risco e falhas no critério para reequilíbrio, ambos foram objeto tanto de ofício quanto de recomendação, que não foram atendidos, de modo que a irregularidade permanece.

Por fim, em relação à falta de lisura no processo, também foi solicitada a interrupção da concorrência, mediante Representação, a qual foi negada pelo relator do processo, Conselheiro Ivens Linhares. No entanto, o órgão ministerial protocolou um recurso de revista e aguarda novo julgamento.



# MP DE CONTAS OPINA PELA REFORMA DO ENTENDIMENTO FIXADO DO TCE-PR SOBRE INCORPORAÇÃO DO TIDE NA APOSENTADORIA DE PROFESSORES

O MP de Contas do Paraná (MPC-PR) se manifestou pela reforma do entendimento fixado pelo Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), quanto à possibilidade de incorporação do Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) nos proventos de aposentadoria dos professores do Ensino Superior Estadual. A proposta de revisão foi apresentada pelo Conselheiro Ivens Linhares, em razão as modificações produzidas pela Lei 19.594/2018-PR.

Durante a instrução do processo, a Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) opinou pela manutenção da interpretação do TCE-PR, pois entende que a legislação manteve a natureza provisória, transitória e precária da verba correspondente ao TIDE. Destacou ainda que essa parcela deveria ser paga em separado do vencimento básico, sendo incorporada aos proventos de inatividade proporcionalmente ao tempo de contribuição.

Já para a 7ª Inspeção de Controle Externo (7ªICE) houve uma significativa modificação no contexto normativo, uma vez que passou a permitir o ingresso do servidor diretamente no regime de tempo integral e dedicação exclusiva, caracterizando-se assim como um regime de trabalho. Além disso, a Inspeção observou que a Lei fixou o valor nominal do vencimento básico correspondente a tal regime, servindo a estipulação de percentual em relação ao regime sem dedicação exclusiva unicamente para manutenção da

proporcionalidade. Em razão de tais alterações, a 7ªICE se manifestou pela alteração da compreensão fixada pelo Tribunal de Contas.

Corroborando com o entendimento da Inspeção, em seu Parecer nº 33/2020, o órgão ministerial apontou que a nova legislação solucionou as controvérsias em relação a qualificação do TIDE como regime de trabalho, uma vez que impôs a interpretação de que há apenas dois regimes aos qual se submetem os docentes, sendo o de TIDE, prestado sob o regime horário de quarenta horas semanais de atividade, em que é obrigatória a consecução de atividades de ensino e pesquisa e/ou extensão; e (ii) o de tempo parcial.

O MP de Contas destacou que, ao admitir o TIDE como regime de trabalho, não há como ensejar a contraprestação mediante gratificação, dado que o traço de transitoriedade não mais existe. Isso porque, no novo contexto legal, o ingresso do docente já se fará no regime de TIDE (ou de tempo parcial), cuidando-se a alteração de regime de trabalho de hipótese extraordinária, a ser decidida no âmbito discricionário da Administração.

O MPC-PR ainda emitiu opinativo quanto ao art. 5º da Lei 19.594/2018, o qual trata sobre os requisitos para incorporação do TIDE nos proventos de aposentadoria. O órgão ministerial ressaltou que, conforme destacado pela Procuradoria-Geral do Estado,

o dispositivo admite duas possibilidades interpretativas: a de que o docente, para adquirir o direito à aposentadoria, deveria cumprir o período mínimo de quinze anos no regime de trabalho em que estivesse submetido, ou a de que a incorporação aos proventos da remuneração correspondente ao regime de trabalho demandaria a contribuição por aquele prazo.

Para o MP de Contas, a primeira hipótese seria inconstitucional por afronta direta ao contido no art. 40, § 4º da Constituição Federal, enquanto a segunda possibilidade contrariaria as regras para cálculo de proventos previstas nas regras de transição anteriores à Emenda Constitucional nº 103/2019.

Nesse sentido, o órgão ministerial destacou em sua manifestação que a incorporação do TIDE na aposentadoria deve ser avaliada nas situações concretas, pois há grande probabilidade de que tal previsão do lapso mínimo de quinze anos para a incorporação remuneratória tenha sido criada como restrição hábil a justificar o pagamento de parcela que, segundo esse mesmo critério, já seria devida a quase totalidade dos docentes que podem se aposentar segundo as regras constitucionais de transição.

Após a manifestação ministerial, o processo segue para análise do então Relator, Conselheiro Ivens Linhares, que deverá submetê-lo ao Tribunal Pleno do TCE-PR.



Foto: Divulgação/ Associação Nacional das Universidades Particulares (ANUP).

## MP DE CONTAS REALIZA MAPEAMENTO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO

O MP de Contas do Paraná (MPC-PR) realizou um mapeamento dos 178 municípios paranaenses que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), a fim de formar um panorama sobre a situação previdenciária no Estado. O relatório final será encaminhado ao Diretor da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Paraná, Felipe Hayashi.

O levantamento foi feito a partir de uma solicitação do Diretor Hayashi, por meio da Rede de Controle da Gestão Pública do

Paraná (RCGP-PR), que pediu a colaboração do órgão ministerial na captação de informações junto aos municípios.

A equipe do MPC-PR desenvolveu um questionário com 24 perguntas, as quais foram encaminhadas para os 178 municípios, via Canal de Comunicação (CACO) do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR). O prazo estabelecido para resposta foi de sete dias úteis.

Cerca de 80% dos municípios responderam ao questionário. Entre os resultados

contabilizados, a equipe do MP de Contas verificou que 32% dos municípios disseram não ter assessoria financeira para auxiliar na aplicação dos fundos do RPPS; 23% disseram que o poder executivo está com os aportes ao RPPS atrasados no ano de 2019; e 14% não atingiram a meta atuarial para o ano de 2019.

O relatório contendo os resultados compilados será entregue à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Paraná, que poderá tomar as providências cabíveis.



## AGENDA MPC-PR

# MP DE CONTAS PROMOVE SEMINÁRIO SOBRE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – REALIDADES BRASILEIRA E ITALIANA

**TCEPR** | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**EGP** | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

**MPC-PR** | MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ

## SEMINÁRIO SOBRE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### REALIDADES BRASILEIRA E ITALIANA

**04 MARÇO**

**PROGRAMA**

**9h** Welcome coffee

**9h30** Abertura

**9h40** Palestra: *"Contratos de gestão e fiscalização dos Tribunais de Contas"*  
Palestrante: **ILTON ROBL FILHO**  
Pós-Doutor em Direito Constitucional (PUCRS). Doutor e Mestre em Direito (UFPR). Professor da Faculdade de Direito (UFPR)

**10h10** Palestra: *"A relevância constitucional da responsabilidade gerencial por resultados no sistema jurídico italiano"*  
Palestrante: **CRISTIANO CELONE**  
Doutor em Direito Administrativo pela Università degli Studi di Palermo (Itália) – Professor de Direito Administrativo da mesma Universidade

**10h40** Debate  
Presidente: **FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**  
Procurador Geral do Ministério Público de Contas  
Mediadora: **ANGELA CÁSSIA COSTALDELLO**  
Professora da Universidade Federal do Paraná  
Palestrante: **CRISTIANO CELONE**  
Palestrante: **ILTON ROBL FILHO**

**LOCAL**  
TCE-PR  
Auditório 6º andar

**HORÁRIO**  
9h às 11h

**INSCRIÇÕES ABERTAS:**  
[www.tce.pr.gov.br/egp](http://www.tce.pr.gov.br/egp)

**Inscrições abertas:**  
[www.tce.pr.gov.br/egp](http://www.tce.pr.gov.br/egp)

**Realização:**  
CENTRO DE ESTUDOS MPC-PR | TCEPR | EGP

O Centro de Estudos do MP de Contas do Paraná (MPC-PR), em parceria com a Escola de Gestão Pública (EGP) promove o Seminário sobre Controle Externo da Administração Pública – Realidades Brasileira e Italiana, no dia 4 de março, próxima quarta-feira. O evento será realizado no Auditório do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), das 9h às 11h.

O seminário contará com a presença de Ilton Robl Filho, professor de Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR), que palestrará sobre Contratos de gestão e fiscalização dos Tribunais de Contas. Às 10h10 terá início a segunda palestra do evento sobre A relevância constitucional da responsabilidade gerencial por resultados no sistema jurídico italiano, ministrada por Cristiano Celone, também professor de Direito da UFPR.

Após as palestras haverá um debate sobre os temas abordados, presidido pelo Procurador-Geral do MP de Contas, Flávio Berti, e mediado pela professora da UFPR e procuradora aposentada do MPC-PR, Angela Cássia Costaldello.

As inscrições são gratuitas e podem ser feitas pelo site da EGP.

#### Serviço

**Curso:** Seminário sobre Controle Externo da Administração Pública – Realidades Brasileira e Italiana

**Data:** 4 de março (quarta-feira), das 9h às 11h.

**Local:** Auditório do Tribunal de Contas do Paraná – 6º andar.

Praça Nossa Senhora de Salette s/n – Centro Cívico.



## MP DE CONTAS DISCUTE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS MÉDICAS EM FOZ DO IGUAÇU

No último dia 13, o MP de Contas do Paraná (MPC-PR) participou do evento **Ouvidoria e fiscalização concomitante**, promovido pela Escola de Gestão Pública (EGP) do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR). A palestra foi realizada no Auditório do Centro Universitário Dinâmica das Cataratas (UDC), em Foz do Iguaçu.

Foram discutidos os principais aspectos do funcionamento de uma ouvidoria, incluindo as questões legais, bem como os índices de transparência e o controle concomitante. Além disso, o Procurador-Geral do MPC-PR, Flávio Berti, também abordou o

tema **Ausência de transparência em relação ao credenciamento de clínicas médicas pelos municípios.**

O evento foi gratuito e contou com apoio do Observatório Social do Brasil – Foz do Iguaçu.





# MP DE CONTAS PALESTRA SOBRE RECEITAS PÚBLICAS EM SEMINÁRIO DO TCE-PR EM UMUARAMA E SANTA HELENA



O MP de Contas do Paraná (MPC-PR) participou do seminário *Entrega de Contas: Plano de Contas Anual (PCA), Plano Anual de Fiscalização (PAF) e Encerramento de Mandato*, promovido pela Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR). O evento foi realizado nos municípios de Umuarama e Santa Helena, nos dias 7 e 14 de fevereiro respectivamente.

Além do PCA de 2019, os técnicos do TCE-PR apresentaram aos participantes o PAF de 2020 da Corte, que prevê a realização de fiscalizações presenciais em todas as regiões do Paraná. Outro tema abordado foram as

vedações e obrigações legais neste último ano do atual mandato de prefeitos e vereadores. Para orientar os gestores, o Tribunal de Contas lançou, no dia 30 de janeiro, o Manual de Encerramento de Mandato 2020, cujo conteúdo já está disponível no portal da Corte na internet.

Durante o evento, ainda foi abordado o tema *Receitas Públicas e Reforma Tributária*, com a participação do Procurador-Geral do MP de Contas, Flávio Berti, que fez uma avaliação crítica sobre a arrecadação dos municípios paranaenses. De acordo com Berti, “muitas vezes os pequenos municípios

deixam de lançar os impostos municipais, como Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e tem como principal fonte de receita própria o Imposto de Renda retido na folha dos servidores municipais, que é um imposto federal”.

## Balanco de 2019

Em 2019, os cursos da EGP receberam 49 mil inscrições. A maior parte deste número – 33 mil – se refere à modalidade de ensino a distância, na qual o TCE-PR se tornou referência entre as cortes de contas brasileiras. O portal da EGP na internet dispõe atualmente de um cardápio com 101 cursos e palestras nessa modalidade, permanentemente renovados e atualizados.

Gratuitos e ministrados por especialistas, os cursos do Tribunal de Contas oferecem capacitação nas principais áreas da administração pública, incluindo Contabilidade, Administração, Direito, licitações e contratos, atos de pessoal e transferências voluntárias de recursos, entre outros temas.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ

**Procurador-Geral** Flávio de Azambuja Berti **1ª Procuradoria de Contas** Valéria Borba **2ª Procuradoria de Contas** Eliza Ana Zenedin Kondo Langner **3ª Procuradoria de Contas** Katia Regina Puchaski **4ª Procuradoria de Contas** Gabriel Guy Léger **5ª Procuradoria de Contas** Michael Richard Reiner **6ª Procuradoria de Contas** Juliana Sternadt Reiner **Assessora de Comunicação** Giovanna Menezes Faria **Contato** faleconosco@mpc.pr.gov.br **Telefone** 3350-1642 **Endereço** Praça Nossa Senhora da Salete, s/n. — Centro Cívico.

**Site:** www.mpc.pr.gov.br | **Facebook:** @mpc.pr | **Instagram:** @mpc.pr | **YouTube:** Ministério Público de Contas do Paraná